



ATO DA MESA Nº 01/2024.

De, 28 de fevereiro de 2024.

**REGULAMENTA A FORMA DE AUTORIZAÇÃO
DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PARA VEREADORES E SERVIDORES NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ¹
-TO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Talismã, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º. Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Talismã.

§ 2º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. As solicitações de viagens deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início do deslocamento junto à Presidência ou na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal que informará ao gestor sobre o pedido.

Art. 3º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por transferência bancária feita na conta do solicitante e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único – Em hipótese alguma poderá ser efetuado pagamentos de Diárias a qualquer servidor ou vereador sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do Município do vereador ou servidor.



Parágrafo único - Para efeito deste Ato da Mesa, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador ou servidor.

Art. 5º Será concedida diária integral quando o servidor ou vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas, no caso de afastamento cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno tenha decorrido no mínimo 6 (seis) horas conceder-se-á meia diária.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante.

§ 2º Não será concedida diária:

- I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Câmara, nos termos deste Ato da Mesa.

§ 3º A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos neste Ato da Mesa, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas, que terá o prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis para apresentar alguns dos documentos abaixo discriminados:

I – o deslocamento:

- a) Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou
- b) Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

II – a estada no local de destino:

- a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins; ou
- b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou
- c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ
CNPJ 03.931.454/0001-74

Art. 6º. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Talismã, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos deste Ato da Mesa, assim caracterizadas aquelas:

I – Não apresentadas no prazo regulamentar;

II – Que não tenham sido previamente autorizadas pelo presidente da Câmara;

III – Com documentação incompleta, quando exigida;

VI – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§ 2º O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas no presente Ato da Mesa e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 7º. O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Presidência da Câmara Municipal, seguidas de recibo que deverá ser assinado pelo beneficiário da respectiva diária, tão logo recebida a importância solicitada.

§ 1º Na portaria de diária além do dia da saída e da volta, do valor a ser repassado ao solicitante e o destino da viagem deverá conter de forma clara o objetivo ou a motivação do deslocamento.

§ 2º A edição das portarias de diárias ficará sob a inteira responsabilidade da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, não sendo permitido a edição do aludido documento em outros departamentos sem o conhecimento e a anuência do responsável.

Art. 8º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

A blue ink signature of Ueliton Carlos Araújo, followed by his name and title.
Ueliton Carlos Araújo
Presidente

A black ink signature of Sébastião Feitosa, followed by his name and title.
Sébastião Feitosa
Vice Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Itamar Araújo de Menezes
1º Secretário

Manoel Gomes da Silva
Tesoureiro

Diene da Silva
2ª Secretária

CERTIDÃO:

CERTIFICA-SE para os devidos fins e a quem possa interessar, que o Ato da Mesa nº 01/2024, de 28/02/2024, que dispõe sobre: "REGULAMENTA A FORMA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ -TO", foi afixado no mural de avisos da Câmara Municipal, e ainda divulgado no site oficial do Poder Legislativo www.talisma.to.leg.br na presente data.

Talismã, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Paulo Antônio da Silva
Tec. Administrativo

